Diário eletrônico do
MPRS
www.mprs.mp.br



Porto Alegre, 10 de novembro de 2026.

Edição n. 4382

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Atos Normativos 2
Boletins 2
Editais 2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Súmulas de Contratos 3
Avisos de Licitações 3
Editais 4

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
Atos Normativos 4

JANELISE CRISTINE CORTES ANHAIA:45031584068

Assinado de forma digital por JANELISE CRISTINE CORTES ANHAIA:45031584068
Dados: 2026.11.10 12:15:48 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 67/2026-PGJ

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o **Núcleo Estadual de Promotorias de Justiça com Atuação Empresarial.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado e o art. 25, incisos XX e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o significativo volume de demandas relacionadas à matéria empresarial e a crescente complexidade das questões envolvendo recuperações judiciais, falências e fraudes estruturadas;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior especialização, uniformidade e eficiência à atuação ministerial na matéria empresarial, inclusive quanto à persecução dos crimes falimentares e correlatos;

RESOLVE, nos termos do PGEA.01275.000.295/2026, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Fica instituído o **Núcleo Estadual de Promotorias de Justiça com Atuação Empresarial**, integrado ao Centro de Apoio Operacional de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, Cível, Família e Sucessões – CAOPP.

Art. 2.º O Núcleo Estadual de Promotorias de Justiça com Atuação Empresarial, com atuação estadual, tem por objetivo qualificar e especializar a atuação do Ministério Público nas matérias de natureza empresarial, especialmente nas recuperações judiciais, falências e questões correlatas, mediante atuação ministerial integrada, uniforme e eficiente, orientada à adequada tutela dos interesses cuja defesa incumbe à Instituição.

Art. 3.º Compete aos Promotores de Justiça designados para integrar o Núcleo exercer, na respectiva Promotoria de Justiça, as atribuições ministeriais relacionadas às recuperações judiciais, às falências e às demais matérias empresariais compreendidas em sua esfera de atuação.

Parágrafo único. A atuação de que trata o *caput* compreende, igualmente, as atribuições criminais relativas aos crimes falimentares e às infrações penais correlatas, observadas as normas institucionais de distribuição de atribuições.

Art. 4.º A coordenação do Núcleo Estadual de Promotorias de Justiça com Atuação Empresarial será exercida pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, Cível, Família e Sucessões – CAOPP.

Art. 5.º A coordenação do Núcleo Estadual de Promotorias de Justiça com Atuação Empresarial apresentará ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, anualmente, relatório consolidado de atividades com indicação da produtividade e dos resultados alcançados.

Art. 6.º Os Promotores de Justiça integrantes do Núcleo poderão, quando necessário ao desempenho de suas atribuições, promover a articulação com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), observadas as respectivas atribuições, bem como solicitar apoio técnico ao Centro de Apoio Operacional de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, Cível, Família e Sucessões – CAOPP.

Art. 7.º A Administração alocará Promotores de Justiça para integrar o Núcleo, disponibilizando o suporte técnico, administrativo e estrutural necessário ao adequado desempenho de suas atribuições, observadas as necessidades do serviço e a disponibilidade institucional.

Parágrafo único. O suporte de que trata o *caput* poderá compreender a disponibilização de servidores, residentes e estagiários, conforme as necessidades da atuação especializada e as possibilidades da Administração.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 9 de novembro de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

BOLETIM N. 383/2026

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, JOSIANE SUPERTI BRASIL CAMEJO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

CONCEDER

- o abono de permanência, com fulcro no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, no artigo 6º, caput, da Emenda à Constituição Estadual nº 78/2020 e no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 15.429/2019, nos termos da regra de transição posta no artigo 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, à Dra. MÁRCIA CORSO RUARO, ID n.º 3430359, Promotora de Justiça de entrância final, a contar de 28 de outubro de 2026, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, na forma do disposto no artigo 3º da Instrução Normativa nº 03/2011 (PGEA 00749.007.733/2026 - Port. 2957/2026/SUBADM).

DESIGNAR

- o substituto automático de escala do agente ministerial com atuação junto ao Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia, Dr. André Eduardo Schröder Prediger, para dar prosseguimento à persecução penal, bem como acompanhar todos os trâmites do feito e seus desdobramentos, com base no Termo Circunstanciado nº 5000363 40.2026.8.21.0159, oriundo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 152/2026/SUBJUR).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de novembro de 2026.

RAQUEL ISOTTON,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 81/2026 – PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, cientifica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo **PGEA.**

01175.000.451/2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 6 de novembro de 2026.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2026
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.115/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

FORNECEDOR: MULTIFASE COMERCIAL TÉCNICA LTDA; **OBJETO**: registro do preço para aquisição de materiais elétricos e hidráulicos de uso recorrente e de uso conforme demanda conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Quant.(Un)	Marca/ Modelo	Valor unitário
16	Torneira para lavatório, fixação na mesa/balcão, feita de liga de cobre, plásticos de engenharia e elastômeros; Cor: Cromado; distância entre centro de entrada de água e centro de saída de no mínimo 100mm, altura da torneira: entre 90mm e 130 mm; acionamento por pressão e fechamento automático (temporizador); pressão estática 2 a 40 M.C.A.; conexão de entrada ½" com adaptador para ¾"; Em conformidade com NBR - 13713. Modelo referência ou similar: DECA Cod 1173.C; DOCOL PRESSMATIC ALFA cód. 004461 MEBER matic cód. 10065 C.	30 unidades	MEBER / matic cód. 10065 C.	R$ 163,69

VIGÊNCIA: 01 (um) ano; **FUNDAMENTO LEGAL:** Provimento nº 104/2023-PGJ, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual/RS nº 57.036/2023;
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2026.
ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

SÚMULA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0094/2021
PROCEDIMENTO N° 02405.000.133/2021

CONTRATADA: ROTA SMART MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA; **OBJETO:** Prorrogar, em caráter excepcional, a vigência do ajuste, por 06 (seis) meses, a contar de 16 de novembro de 2026; **VALOR TOTAL :** R$ 3.639,66; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420,Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989; **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de novembro de 2026 .
ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA CONTINUADOS Nº 0059/2025
PROCEDIMENTO N° 02405.000.126/2025

CONTRATADA: DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA; **OBJETO:** Acrescer ao objeto contratual, nas mesmas condições contratuais e pelo mesmo preço unitário pactuado de R$ 168,14 (cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos), o quantitativo de 2.818 (duas mil oitocentas e dezoito) Horas de Serviço Técnico (HST), perfazendo o valor total estimado de R$ 473.818,52; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Natureza da Despesa 4.4.9.90.40, Rubrica 4002; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira do contrato.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2026.
ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

SÚMULA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0095/2021
PROCEDIMENTO N° 02405.000.134/2021

CONTRATADA: MONITORA BENTO LTDA.; **OBJETO:** Prorrogar, em caráter excepcional, a vigência do ajuste, por 06 (seis) meses, a contar de 17 de novembro de 2026; **VALOR TOTAL:** R$ 15.442,38; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93,
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de novembro de 2026 .
ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0047/2026
PROCEDIMENTO N.º 02405.000.126/2026
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025 - TRF 4ª REGIÃO

CONTRATADA: L8 SECURITY LTDA; **OBJETO:** Prestação de serviços pela CONTRATADA de renovação de licenças, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTDE.	MARCA / MODELO
1	Renovação de garantia, manutenção, suporte, licenças e assinaturas – por equipamento.	2	CheckPoint / CP-CPSB-SNBT-9700-PLUS / CheckPoint
2	Renovação de garantia, manutenção, suporte, licenças e assinaturas, por appliance, sem subscrição de Sandblast	2	CheckPoint / CP-CPSB-NGTP-9700-PLUS / CheckPoint
3	Atualização tecnológica de hardware – por equipamento	4	CheckPoint / CPAP-SG97XXPLUS INV / CheckPoint

4	Banco de horas técnicas para uso sob demanda	30H	-

VALOR TOTAL: R$ 2.569.046,00; **VIGÊNCIA:** 64 (sessenta e quatro) meses a contar de 23/11/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.79, Recurso 0164, Projeto/Atividade 9024, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5244; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 11.462/2023.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de novembro de 2026.
ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

SÚMULA DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS TÉCNICOS E DE GESTORES DE CONTRATO Nº 067/2026
PROCEDIMENTO 02405.000.126/2026

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça DESIGNA, para atuar no Contrato nº 0047/2026, os servidores: EDUARDO LEIVAS BASTOS, ID 3620573, como Fiscal Técnico; HELIO LUCIO SCHREINER GAI, ID 3434052, como Fiscal Técnico Substituto; JACQUELINE BRUM, ID 3441385, como Gestor de Contrato; SULIVAN PEDRO DEJOSS BORDINHÃO, ID 2951452, como Gestor de Contrato Substituto.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de novembro de 2026.
ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 41/2026 (PGEA n.º 02617.000.004/2026). **Critério de julgamento**: Menor preço. **Objeto**: Contratação de serviços de manutenção corretiva, *on site*, para os equipamentos de *backup* em disco modelo *Quantum DXI6902*, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas**: 26/11/2026, às 12 horas. **Data e horário de início da disputa de preços**: 26/11/2026, às 14 horas. **Local**: *www.pregaobanrisul.com.br*. **Editais disponíveis na página**: *https://www.mprs.mp.br/licitacao/* e *www.pregaobanrisul.com.br*. **Informações gerais**: *licitacoes@mprs.mp.br*. **Base legal**: Lei Federal n.° 14.133/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de novembro de 2026.
LUCIANO FERNANDES TEIXEIRA,
Coordenador da Unidade de Licitações.

EDITAL N.º 154/2026
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público (CPAD), designado pela Portaria n.º 2637/2025/SUBADM, publicada no Boletim nº 282/2025, do Diário Eletrônico do Ministério Público, de 05/08/2025, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do RS, se não houver oposição, serão eliminados os documentos constantes nos Termos de Eliminação de Documentos nº 204/2026, nº 206/2026 e nº 216/2026, preenchidos de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos, disponível na página do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, *http://www.mprs.mp.br/gestao_documental/* e na Unidade de Gestão Documental, Protocolo e Expedição, Rua General Andrade Neves, 106, 6º andar – Porto Alegre – RS.
Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstração de legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público, localizada no endereço supracitado.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de novembro de 2026.
ANDRÉ FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE,
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável subsidiariamente por força do art. 80 da Lei nº 8.625/1993; na Lei Estadual nº 7.669/1982 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul); e na Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações, e Considerandos – fundamentos constitucionais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, da CF), controle ao qual as Guardas Municipais estão submetidas quando exercem ações de segurança urbana, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 656 da Repercussão Geral;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF), constituindo a regra do concurso a expressão concreta dos princípios da impessoalidade, da isonomia e do mérito;

CONSIDERANDO que as funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e que os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF);

CONSIDERANDO que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei (art. 144, § 8º, da CF), e que a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades (art. 144, § 7º, da CF);

CONSIDERANDO que, por força do art. 144, § 8º, da CF, as leis municipais sobre guardas municipais devem observar as normas gerais editadas pela União, nos termos da tese do Tema 656 do STF;

CONSIDERANDO o dever de moralidade administrativa e a vedação ao desvio de finalidade, cuja inobservância pode

configurar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 37, § 4º, da CF, e art. 11 da Lei nº 8.429/1992, com redação da Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) estabelece normas gerais de observância obrigatória pelos Municípios, definindo as guardas como instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas (art. 2º), regidas, entre outros, pelos princípios da proteção dos direitos humanos, do patrulhamento preventivo e do uso progressivo da força (art. 3º);

CONSIDERANDO que a guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal (art. 9º da Lei nº 13.022/2014), cuja investidura exige, entre outros requisitos, aprovação em concurso público (art. 10);

CONSIDERANDO que o funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante controle interno, exercido por corregedoria, obrigatória nas guardas com efetivo superior a 50 servidores e em todas as que utilizem arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro (art. 13, I, da Lei nº 13.022/2014);

CONSIDERANDO que a expressa menção legal a órgãos "próprios" e "permanentes" revela que a corregedoria integra a estrutura da própria instituição e deve ter composição estável, insuscetível de alternância conforme critérios políticos de livre nomeação, e que sua autonomia pressupõe membros dotados das garantias do cargo efetivo, como a estabilidade (art. 41 da CF);

CONSIDERANDO que os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade (art. 15, caput, da Lei nº 13.022/2014), admitindo-se direção por profissional estranho aos quadros apenas nos primeiros quatro anos de funcionamento da guarda (art. 15, § 1º), exceção que não se aplica à Guarda Municipal de Porto Alegre, instituição centenária;

CONSIDERANDO que, se mesmo as funções de comando e chefia devem ser exercidas por guardas de carreira, com maior razão o órgão incumbido de investigar e julgar disciplinarmente esses mesmos servidores deve ser integrado exclusivamente por guardas municipais efetivos, que conhecem a doutrina, os protocolos operacionais e o regime disciplinar da instituição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/2018 instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), incluindo as guardas municipais entre seus integrantes operacionais (art. 9º, § 2º), e elegeu como princípios e diretrizes, entre outros, a eficiência, a transparência, a responsabilização e o fortalecimento das corregedorias e ouvidorias como instrumentos de controle;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 995 (Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 2023), reconheceu que as guardas municipais integram o Sistema de Segurança Pública, e, no RE 608.588 (Tema 656 da Repercussão Geral, j. 2025), fixou que as guardas exercem ações de segurança urbana submetidas ao controle externo do Ministério Público (art. 129, VII, da CF), devendo as leis municipais observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que o STF, no RE 1.041.210 (Tema 1.010 da Repercussão Geral), assentou que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o

exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, e que tais cargos pressupõem relação de confiança com a autoridade nomeante, incompatível com a independência exigida de quem exerce função correcional;

CONSIDERANDO que a atividade correcional (instauração e condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, coleta de provas, elaboração de relatórios conclusivos) é função de natureza técnica e permanente, e não de assessoramento político, devendo ser exercida por servidores efetivos, sob pena de ofensa aos arts. 37, II e V, da CF e de nulidade dos procedimentos por vício de competência e de imparcialidade (arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, aplicáveis por analogia);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de observância obrigatória pelos Municípios gaúchos (art. 29, caput, da CF), submete a administração pública municipal aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, participação, razoabilidade, economicidade e motivação (art. 19, caput, da CE/RS), e exige concurso público para a investidura em cargo público (art. 20 da CE/RS) [conferir numeração];

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre reproduz os princípios do art. 37 da CF e a exigência de concurso público para provimento de cargos efetivos, cabendo ao Prefeito Municipal a direção superior da administração e a iniciativa das leis que disponham sobre a criação e a estruturação de órgãos e cargos (art. 94 da LOM) [conferir incisos];

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Complementar nº 1.049 de 08 de agosto de 2025 criou a Guarda Civil Metropolitana (GCM) de Porto Alegre, sucessora daGuarda Municipal, como instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, e instituiu a carreira de Guarda Civil Metropolitano, estruturada em oito classes, de Guarda Civil Metropolitano I a Inspetor II, com promoção por mérito e antiguidade;

CONSIDERANDO que a própria existência de carreira escalonada, com classes de inspetor no topo, demonstra haver no quadro efetivo servidores aptos, em número e qualificação, para compor integralmente a Corregedoria, inexistindo justificativa para o recurso a pessoas estranhas à carreira;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.970/2006 criou a Corregedoria da Guarda Municipal de Porto Alegre [conferir ementa, artigos sobre composição e eventual alteração pela LC da GCM], a qual deve ser interpretada e aplicada em conformidade com os arts. 13 e 15 da Lei Federal nº 13.022/2014, que lhe são hierarquicamente superiores enquanto normas gerais (art. 144, § 8º, da CF);

CONSIDERANDO que o regime disciplinar dos guardas municipais está disciplinado na Lei Complementar Municipal nº 133/1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre) e nas normas específicas da GCM, e que os procedimentos administrativos municipais observam a Lei Complementar Municipal nº 790/2016, sendo indispensável que sindicâncias e processos disciplinares sejam conduzidos por servidores estáveis, sob pena de nulidade;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial, nos autos do procedimento em epígrafe, que [descrever a situação fática: p. ex., nomeação de pessoa estranha ao quadro efetivo para a função de Corregedor-Geral ou para integrar comissões da Corregedoria, com indicação do ato de nomeação e data de publicação no DOPA];

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial destinado a persuadir o destinatário a adotar providências para a adequação de sua conduta à ordem jurídica, prevenindo responsabilidades e a judicialização da matéria (arts. 1º e 4º da Resolução CNMP nº 164/2017);

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Alegre que:

1. Componha a Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana de Porto Alegre exclusivamente por servidores ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Metropolitano (antigo Guarda Municipal), providos mediante concurso público e estáveis, inclusive quanto ao cargo ou função de Corregedor-Geral, Corregedor-Adjunto, assistentes e membros de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

2. Exonere ou dispense, no prazo de [30] dias, as pessoas estranhas ao quadro efetivo da carreira que atualmente exerçam cargo em comissão ou função na Corregedoria, designando em substituição guardas de carreira, preferencialmente das classes mais elevadas e com formação jurídica ou capacitação em atividade correcional;

3. Abstenha-se de nomear ou designar, no futuro, pessoas não integrantes do quadro efetivo da carreira para quaisquer funções na Corregedoria, em observância aos arts. 13, I, e 15 da Lei nº 13.022/2014;

4. Encaminhe à Câmara Municipal, no prazo de [90] dias, se necessário, projeto de lei complementar que adeque a Lei Municipal nº 9.990/[ano] e a Lei Complementar da GCM a esta Recomendação, prevendo expressamente: (a) composição exclusiva por

guardas efetivos e estáveis; (b) requisitos objetivos de escolha; (c) mandato fixo para o Corregedor-Geral, com hipóteses taxativas de destituição; e (d) autonomia funcional e orçamentária do órgão;

5. Avalie a regularidade dos procedimentos disciplinares instaurados, instruídos ou relatados por membros não efetivos, a fim de prevenir nulidades, com a adequada fundamentação quanto ao aproveitamento ou renovação dos atos;

6. Informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de [15] dias úteis, contados do recebimento, se acata a presente Recomendação, e, no prazo de [45] dias, as providências efetivamente adotadas, com cópia dos atos de nomeação, exoneração e designação publicados no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

ADVERTE-SE que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública (Lei nº 7.347/1985) e a apuração de eventual ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem prejuízo de outras responsabilidades.

DETERMINA-SE a publicação desta Recomendação no órgão oficial do Ministério Público e sua remessa ao destinatário e aos destinatários em cópia, com registro no sistema de procedimentos extrajudiciais.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2026.

ANELISE HAERTEL GREHS,
Promotora de Justiça.